



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 12 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 700, de 05 de agosto de 2013 - Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 700, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com os órgãos da Administração direta constantes nos subitens: 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, do art. 1º, Inciso III, item 1; com o Art. 14-A; Art. 15-A e 15-B; com o Art. 16-A, Parágrafo Único, e 16-B; com o Subitem 2.6 do Ítem 2 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN; com a Subseção V – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN; com o art. 27-A, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII; com nova redação aos Incisos I e II do art. 48; com a inclusão do anexo I na Estrutura da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo, e com os Cargos Comissionados constantes do Anexo II; cujos anexos são partes integrantes desta lei, nos termos que segue:

Art. 1º.....

Inciso III.....

1.....

1.11. Tesouraria;

1.12. Assessoria da Procuradoria Jurídica

1.13. Assessoria Especial Técnica;

1.14. Assessoria Especial I;

1.15. Assessoria Especial II;

1.16. Assessoria Especial III;

1.17. Assessoria Especial IV;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

1.18. Assessoria Especial V;

1.19. Subsecretarias;

1.20. Subprocuradoria Jurídica.

Art. 14-A – A Tesouraria compete planejar, coordenar, executar, supervisionar e organizar todos os serviços inerentes e correlatos ao funcionamento do Tesouro Municipal.

Art. 15-A – A Subprocuradoria Jurídica compete auxiliar o Procurador em todas as atribuições dispostas no art. 15 da Lei Municipal nº 700/2013, substituindo-o nas suas eventuais ausências.

Art. 15-B – À Assessoria da Procuradoria Jurídica compete, com o aval do procurador ou do subprocurador, ou ainda, do próprio Prefeito Municipal, patrocinar os feitos de natureza jurídica de interesse do município e desenvolver as atribuições dispostas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 15 da Lei Municipal nº 700/2013.

Art. 16-A – Compete à Assessoria Especial Técnica:

I – Promover a elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor de desenvolvimento integrado, tomando as medidas necessárias à sua manutenção e permanente atualização;

II – Promover e acompanhar a elaboração de projetos que visem a modernização administrativa da Prefeitura Municipal, acompanhando a sua implantação e operacionalização;

III – Prestar Assessoria necessária ao Prefeito nos assuntos de planejamento;

IV – Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único – às Assessorias Especiais compete:

I – Tomar as providências necessárias para a implantação e funcionamento do Sistema de Planejamento do Governo Municipal;

II – Realizar estudos e pesquisas

II – Realizar estudos e pesquisas e elaborar planos e programas objetivando o planejamento e controle do desenvolvimento do município nos seus aspectos sócio-econômicos;

III – Realizar Intercâmbio com órgãos Governamentais do Estado que desenvolvam atividades congêneres às de planejamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Prestar Assessoramento ao Prefeito nos assuntos de planejamento e executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 16-B – Compete às subsecretarias Municipais auxiliar os Secretários Municipais em todas as suas atribuições, inclusive, substituindo-os em caso de ausência.

2.5.....

2.6 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

SUBSEÇÃO V

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

Art. 27-A A Secretaria Executiva de Administração do município de Porto de Moz, Estado do Pará, contará com um DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, denominado de DEMUTRAN, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina o Art. 24 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito do Município de Porto de Moz.

§ 1º - O DEMUTRAN terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, que será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

§ 2º - Fica criado o cargo Comissionado de Diretor de Trânsito.

§ 3º - O Poder Executivo criará a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§ 4º - Enquanto não for regulamentada a guarda Municipal de Porto de Moz, o DEMUTRAN contará com servidores da Secretaria Executiva de Administração e da Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Urbanismo, para efetuar os trabalhos referentes à educação, fiscalização e demais atividades inerentes ao trânsito no município de Porto de Moz.

§ 5º - Compete ao DEMUTRAN, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas pela redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;
- XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias públicas.

Art. 48.....

I – Planejar, coordenar e supervisionar os veículos automotores pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto de Moz, adequando-os as exigências estabelecidas nas normas de legislação de trânsito.

II – Planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de transportes terrestres e fluviais pertencentes ou de responsabilidade do município”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária adequada, constantes na Lei Orçamentária anual – LOA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz – Pará, em 12 de maio de 2014.

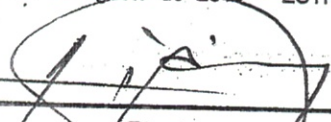

ÉDILSON CARDOSO DE LIMA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, FIRMINO VAREJÃO NETO, Secretário Executivo de Administração da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, CERTIFICO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que no uso das minhas atribuições legais e atendendo ao princípio Constitucional da publicidade, PUBLIQUEI em 12/05/2014 no atrium da Prefeitura Municipal de Porto de Moz e nos demais meios de comunicação local; bem como nos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, no Poder Legislativo e no Poder Judiciário, a Lei Municipal nº 711, de 12 de maio de 2014, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 700, de 05 de agosto de 2013 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

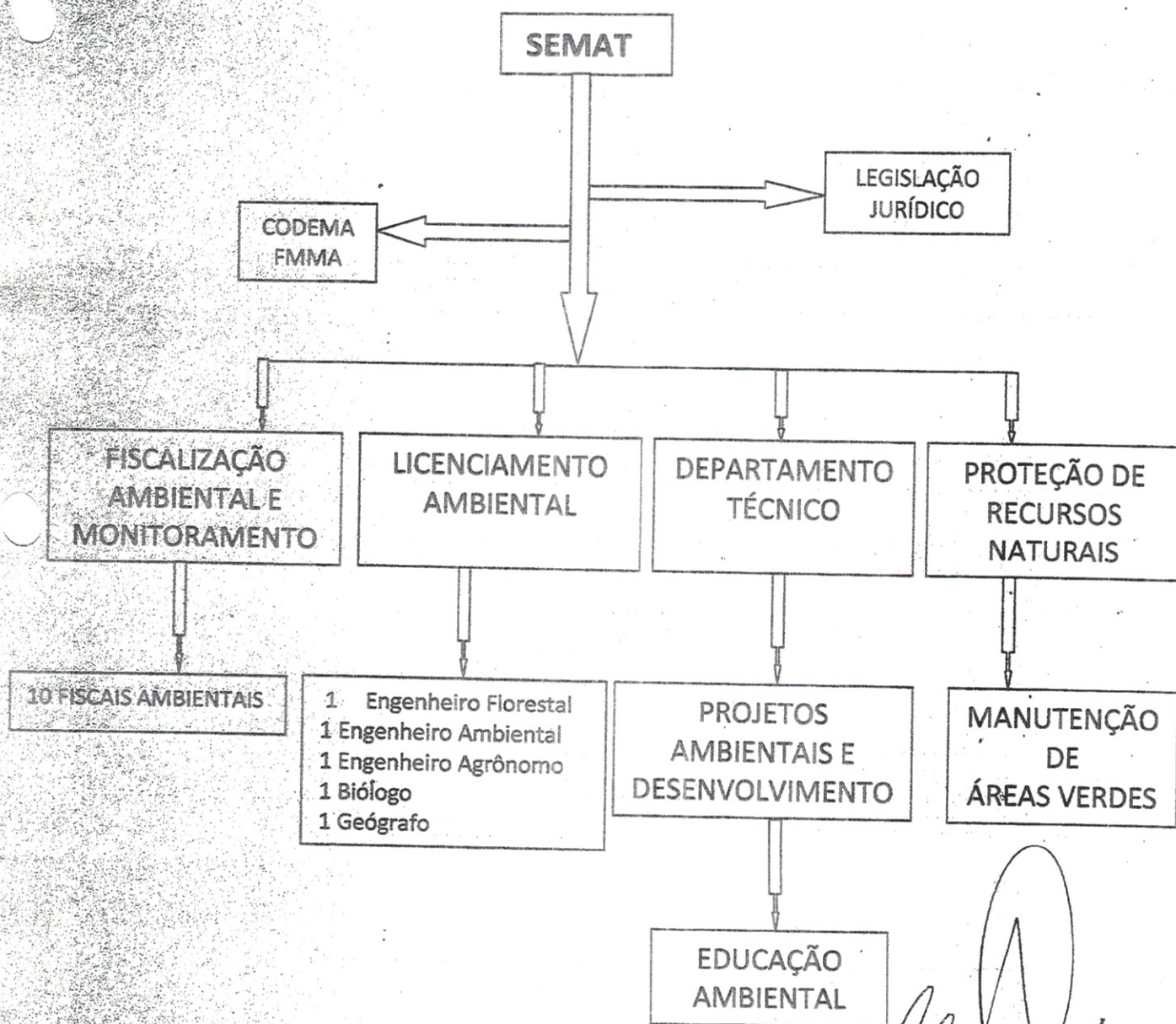
Rua 19 de Novembro, 1610 – Centro - Porto de Moz - Pará
Fones: (93) 3793-1251


Firmino Varejão Neto
Sec. Exec. Administração
Dec. nº 139/2014



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO - SEMAT





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**CARGOS COMISSIONADOS E SEUS RESPECTIVOS
VENCIMENTOS**

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO	VENCI- MENTO
PROCURADOR JURÍDICO	CPC I	5.000,00
SUBPROCURADOR JURÍDICO	CPC-II	3.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL (Remuneração por subsídio)	CPC- III	3.441,00
ASSESSOR JURÍDICO	CPC-IV	3.390,00
ENGENHEIRO FLORESTAL (Secretaria de Meio Ambiente)	CPC-V	3.390,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL (Secretaria de Meio Ambiente)	CPC-VI	3.390,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO (Secretaria de Meio Ambiente)	CPC-VII	3.390,00
BIOLOGO (Secretaria de Meio Ambiente)	CPC-VIII	3.390,00
GEOGRAFO (secretaria de Meio Ambiente)	CPC-IX	3.390,00
TURISMOLOGO/GESTOR EM TURISMO (Sec. Meio Ambiente)	CPC-X	3.390,00
CHEFE DE GABINETE	CPC-XI	3.390,00
TESOUREIRO	CPC-XII	3.390,00
ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO	CPC-XIII	3.390,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CPC-XIV	3.390,00
ASSESSOR ESPECIAL I	CPC-XV	903,98
ASSESSOR ESPECIAL II	CPC-XVI	1.448,00
ASSESSOR ESPECIAL III	CPC-XVII	1.808,00
ASSESSOR ESPECIAL IV	CPC-XVIII	2.260,00
ASSESSOR ESPECIAL V	CPC-XIX	2.712,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	CPC-XX	2.260,00
REPRESENTANTE MUNICIPAL	CPC-XXI	2.260,00
FISCAL AMBIENTAL(Secretaria de Meio Ambiente)	CPC-XXII	1.448,00
AGENTE AMBIENTAL (Secretaria de Meio Ambiente)	CPC-XXIII	920,00
AGENTE DISTRITAL	CPC-XXIV	1.448,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CPC-XXV	1.448,00
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	CPC-XXVI	1.808,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS

DIRETOR DO SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CPC-XXVII	1.448,00
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	CPC-XXVIII	1.808,00
DIRETOR DO SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CPC-XXIX	1.448,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CPC-XXX	1.448,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CPC-XXXI	1.448,00
CHEFE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	CPC-XXXII	1.448,00


EDILSON CARDOSO DE LIMA
Prefeito Municipal